

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRANSPORTE E ENCAMINHAMENTO  
A DESTINO FINAL DE LAMAS DA SIMARSUL**

**030/CPI/2025**

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**ÍNDICE**

1	OBJETO CONTRATUAL.....	3
2	CONTRATO .....	3
3	PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .....	4
4	PREÇO BASE .....	4
5	OBRIGAÇÕES GERAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS .....	4
6	OBRIGAÇÕES DA SIMARSUL.....	6
7	OBJETO DO DEVER DE SIGILO .....	6
8	INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL.....	7
9	TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS .....	7
10	CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	9
11	TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS.....	9
12	DEVER DE COOPERAÇÃO.....	10
13	PREÇO CONTRATUAL.....	10
14	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO .....	11
15	ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .....	12
16	ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO.....	12
17	EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO.....	13
18	SANÇÕES CONTRATUAIS.....	13

19	RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA SIMARSUL .....	14
20	RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO ADJUDICATÁRIO.....	15
21	INDEMNIZAÇÕES.....	15
22	FORÇA MAIOR .....	15
23	CAUÇÃO .....	16
24	SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS.....	17
25	RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	17
26	DISPOSIÇÕES FINAIS .....	18
27	TRABALHOS EM SIMULTÂNEO .....	18
28	ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO .....	18
29	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	18
30	CONTAGENS DOS PRAZOS .....	18
31	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	19
32	<b>ENQUADRAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .....</b>	<b>19</b>
33	<b>ÂMBITO E ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .....</b>	<b>20</b>
34	<b>OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .....</b>	<b>21</b>
35	<b>CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA RECOLHA DE LAMAS E PRAZOS DE RESPOSTA .....</b>	<b>22</b>
36	<b>RECOLHA E TRANSPORTE DAS LAMAS.....</b>	<b>24</b>
37	<b>PESAGEM DAS LAMAS.....</b>	<b>25</b>
38	<b>REQUISITOS OBRIGATÓRIOS A APRESENTAR POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO .....</b>	<b>26</b>
39	<b>MEIOS HUMANOS .....</b>	<b>28</b>
40	<b>MEIOS MATERIAIS.....</b>	<b>29</b>
41	<b>ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....</b>	<b>29</b>

## ANEXO I

ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO DE LAMAS, LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DAS INSTALAÇÕES, DESTINO ATUAL DAS LAMAS E PREVISÃO DE LOCAÇÃO DE CONTENTORES

**SIMARSUL**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRANSPORTE E**  
**ENCAMINHAMENTO A DESTINO FINAL DE LAMAS DA SIMARSUL**

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**I OBJETO CONTRATUAL**

- 1.1** O objeto contratual consiste na Prestação de serviços de recolha, transporte e encaminhamento a destino final de lamas do Sistema Multimunicipal de Saneamento de Águas Residuais da Península de Setúbal, nos termos melhor definidos no presente documento.
- 1.2** Os serviços incluídos na prestação de serviços compreendem três lotes diferenciados, utilizando como critérios de organização os centros operacionais onde se localizam as ETAR.

**2 CONTRATO**

- 2.1** O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas que farão parte do contrato a celebrar entre a SIMARSUL e o adjudicatário, cujo objeto principal consiste na Prestação de serviços de recolha, transporte e encaminhamento a destino final de lamas do sistema multimunicipal de saneamento de águas residuais da península de Setúbal, nos termos melhor definidos no presente documento.
- 2.2** O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.3** O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos Concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário.

- 2.4** Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 2.5** Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2.3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 2.6** A identificação do gestor do contrato, nos termos do art.º 290.º-A do CCP, constará do contrato a celebrar.

### **3 PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O prazo de execução do contrato de prestação de serviços é de 12 (doze) meses ou até que seja atingido o preço máximo contratual anual, conforme o que ocorrer primeiro, renovável por iguais períodos, até ao limite de 36 (trinta e seis) meses, se o mesmo não for denunciado através de carta registada, com a antecedência de 120 (cento e vinte) dias a contar do seu termo ou de cada uma das suas renovações.

### **4 PREÇO BASE**

- 4.1** Os preços base globais do procedimento para o prazo de execução de 3 (três) anos, bem como os preços base unitários, para os lotes 1, 2 e 3, são os seguintes:
- a) **Lote 1 - Preço Base Global:** € 1.692.000,00 (*Um milhão, seiscentos e noventa e dois mil euros*), a que corresponde o Preço Base Unitário de 60,00 €/ton (*sessenta euros por tonelada*)
  - b) **Lote 2 - Preço Base Global:** € 1.887.300,00 (*Um milhão, oitocentos e oitenta e sete mil e trezentos euros*), a que corresponde o Preço Base Unitário de 60,00 €/ton (*sessenta euros por tonelada*)
  - c) **Lote 3 - Preço Base Global:** € 1.350.000,00 (*Um milhão, trezentos e cinquenta mil euros*), a que corresponde o Preço Base Unitário de 60,00 €/ton (*sessenta euros por tonelada*)

### **5 OBRIGAÇÕES GERAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

- 5.1** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes

obrigações principais:

- a) Executar a Prestação de serviços que lhe for adjudicada, tal como descrito no Anexo I ao Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos principais da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
  - b) Cumprir as condições fixadas para execução da prestação de serviços;
  - c) O Adjudicatário obriga-se a respeitar, em tudo o que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, a legislação aplicável, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de Organismos Oficiais, as instruções de produtores ou de entidades detentoras de patentes e os procedimentos internos da SIMARSUL;
  - d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da SIMARSUL;
  - e) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido na prestação de serviços venha a ter acesso;
  - f) Proceder à entrega dos documentos exigidos relativos à Prestação de serviços, de acordo com os prazos contratualizados;
  - g) Prestar as informações que forem solicitadas pela SIMARSUL;
  - h) Realizar todos os trabalhos correspondentes à prestação de serviços, nas condições de prazo e preços contratados;
  - i) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviço e os representantes da SIMARSUL.
- 5.2** A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 5.3** É também da responsabilidade do adjudicatário a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao adjudicatário e que não resultem da própria natureza da prestação de serviços, sejam sofridos por terceiros, em consequência do modo de execução da prestação dos serviços, da atuação do pessoal do adjudicatário ou dos seus subcontratados, fornecedores e tarefeiros e do deficiente comportamento ou da falta de segurança dos trabalhos, materiais e

equipamentos.

- 5.4** O adjudicatário tomará as medidas necessárias para evitar ou minimizar os incómodos à população residente na vizinhança do local da prestação de serviços e aos utilizadores desses espaços, quando os trabalhos forem executados nas proximidades de lugares habitados, ou em vias públicas.
- 5.5** É, igualmente, da responsabilidade do adjudicatário a obtenção e manutenção de todas as licenças e autorizações necessárias à execução da prestação de serviços.
- 5.6** O adjudicatário obriga-se a comunicar à SIMARSUL todos os incidentes ou acidentes suscetíveis de envolver a sua responsabilidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da sua ocorrência
- 5.7** A procura, aquisição e transporte da água necessária à realização da prestação de serviços é da inteira responsabilidade do prestador de serviços.
- 5.8** A procura, aquisição e fornecimento da energia elétrica necessária à realização da prestação de serviços é da inteira responsabilidade do prestador de serviços.
- 5.9** O prestador de serviços assume plena responsabilidade pelos trabalhos contratados, sendo, portanto, o único responsável perante a SIMARSUL.

## **6 OBRIGAÇÕES DA SIMARSUL**

- 6.1** Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SIMARSUL deve pagar ao prestador de serviços o preço resultante dos trabalhos desenvolvidos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

## **7 OBJETO DO DEVER DE SIGILO**

- 7.1** O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à SIMARSUL, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 7.2** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 7.3** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 7.4** O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a SIMARSUL lhe indique para esse efeito.
- 7.5** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente

a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## **8 INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**

- 8.1** O prestador de serviços obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela SIMARSUL como confidenciais, bem como toda a demais informação privada ou de propriedade da SIMARSUL, adquirida no decurso de toda a atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato (“Informação Confidencial”).
- 8.2** O prestador de serviços obriga-se expressamente a utilizar a Informação Confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins.
- 8.3** O prestador de serviços obriga-se a observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela SIMARSUL relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.
- 8.4** O prestador de serviços é responsável perante a SIMARSUL por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.
- 8.5** Nenhum documento ou dado a que o prestador de serviços tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do contrato pode ser reproduzido sem autorização expressa da SIMARSUL, salvo nas situações previstas no presente caderno de encargos.

## **9 TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

- 9.1** No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da SIMARSUL, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
- 9.2** O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
- 9.3** O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da SIMARSUL no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
- 9.4** O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição

acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

- 9.5** O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela SIMARSUL, ou por quem atue em representação desta.
- 9.6** As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
- 9.7** O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
- 9.8** Mediante solicitação escrita da SIMARSUL, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
- 9.9** O Cocontratante deve comunicar de imediato à SIMARSUL quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
- 9.10** O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a SIMARSUL de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
- 9.11** Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a SIMARSUL, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.
- 9.12** Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este

compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a SIMARSUL:

- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
- b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
- c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

**9.13** O Cocontratante obriga-se a ressarcir a SIMARSUL por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

**9.14** O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela SIMARSUL, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

## **10 CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**10.1** O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela SIMARSUL.

**10.2** Dependendo da opção da SIMARSUL, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

## **11 TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS**

**11.1** O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da SIMARSUL, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a SIMARSUL

antes de proceder a essa transferência.

## **12 DEVER DE COOPERAÇÃO**

**12.1** O Cocontratante deve cooperar com a SIMARSUL ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da SIMARSUL;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

## **13 PREÇO CONTRATUAL**

**13.1** Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a SIMARSUL deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.

**13.2** O preço base global não pode, sob pena de exclusão, ser superior a €1.692.000,00 (*Um milhão, seiscentos e noventa e dois mil euros*), para o lote 1, € 1.887.300,00 (*Um milhão, oitocentos e oitenta e sete mil e trezentos euros*), para o lote 2, e € 1.350.000,00 (*Um milhão, trezentos e cinquenta mil euros*), para o Lote 3, aos quais acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

**13.3** Os montantes referidos no número anterior correspondem aos preços base do procedimento para cada um dos lotes.

**13.4** Os preços constantes das propostas adjudicadas serão devidos à medida que a SIMARSUL for solicitando os serviços contratados e estes forem sendo executados em concreto, conforme os valores unitários constantes das propostas adjudicadas e os itens definidos no caderno de encargos.

**13.5** Estes preços incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SIMARSUL, incluindo deslocação de meios (humanos e materiais) para os locais onde os serviços serão realizados, despesas de alojamento, alimentação, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

**13.6** As quantidades de serviços previstas nos ANEXOS III a V do Programa Concurso são meramente indicativas das necessidades estimadas para cada um dos lotes para o período total de duração do

contrato, não vinculando a SIMARSUL.

#### **I 4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO**

- 14.1** O preço estipulado na proposta adjudicada será pago pela SIMARSUL ao adjudicatário, em prestações mensais, cujo valor corresponde ao produto das quantidades mensais de intervenções efetivamente efetuadas, no período respeitante à prestação mensal em causa, pelo aplicação dos preços unitários adjudicados aos serviços efetivamente prestados e estabelecidos no contrato para cada tipo de trabalho realizado e por infraestrutura.
- 14.2** As intervenções efetivamente efetuadas serão apuradas, mensalmente, através dos documentos comprovativos previstos no Caderno de Encargos para o efeito, nomeadamente as folhas de serviços e toda a restante informação prevista nas cláusulas deste Caderno de Encargos.
- 14.3** A(s) quantia(s) devidas pela SIMARSUL, nos termos da 14.1 devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela SIMARSUL das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.
- 14.4** Para os efeitos da cláusula 14.3 a obrigação considera-se vencida com a apresentação na entidade adjudicante de documentos comprovativos referidos na cláusula 14.2.
- 14.5** Em caso de discordância por parte da SIMARSUL, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários.
- 14.6** No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre a SIMARSUL e o prestador de serviços, e que os esclarecimentos prestados por este não sanem as divergências detetadas, a SIMARSUL procede à devolução da respetiva fatura ao prestador de serviços, para que este emitida uma fatura com os valores aceites pela SIMARSUL.
- 14.7** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária, para o número de identificação bancária e instituição de crédito indicados pelo adjudicatário.
- 14.8** Após confirmação pela SIMARSUL, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
- 14.9** Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
- a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>.
  - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab>.
  - c) Preencher o formulário de adesão: [https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP\\_CIU.S](https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU.S).

**14.10A** emissão de segundas vias das faturas solicitada pela SIMARSUL S.A., não será objeto de qualquer cobrança adicional

## **15 ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 15.1** Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade trimestral, reuniões de coordenação e acompanhamento da prestação de serviços com os representantes da SIMARSUL, bem como a redigir as respetivas atas, a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 15.2** As reuniões de coordenação deverão permitir que haja, da parte da SIMARSUL, conhecimento dos problemas e das opções mais relevantes ocorridos durante a prestação de serviços, incluindo as questões ambientais e de segurança.
- 15.3** As reuniões previstas no número anterior devem ser convocadas por escrito pelo prestador de serviços, com 15 dias de antecedência, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- 15.4** O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à SIMARSUL mensalmente, relatórios com a discriminação de todas as operações objeto da prestação de serviços, por infraestrutura, e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
- 15.5** Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.
- 15.6** O prestador de serviços obriga-se a designar, para cada lote, um Responsável técnico que coordenará a execução dos trabalhos.
- 15.7** Após a assinatura do contrato, o prestador de serviços informará, por escrito, o nome do Responsável técnico, indicando a sua qualificação técnica.
- 15.8** O responsável técnico deverá acompanhar assiduamente os trabalhos e estar presente no local sempre que para tal seja convocado.
- 15.9** A SIMARSUL poderá impor a substituição do responsável técnico, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.
- 15.10A** SIMARSUL pode, em qualquer altura e local, solicitar ao prestador de serviços a confirmação dos pesos de lamas transportados e dos destinos finais das lamas, não podendo o prestador de serviços recusar este controlo.

## **16 ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO**

- 16.1** Compete ao prestador de serviços organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.
- 16.2** O prestador de serviços deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo de qualidade e das quantidades associadas à execução dos trabalhos, pelo que deverá adotar os

meios de organização adequados a esta exigência.

- 16.3** O prestador de serviços deverá dar, também, especial atenção à montagem e definição de todos os circuitos de informação necessários à realização de todas as suas ações, já que é objetivo geral da sua intervenção dar cumprimento às exigências legais e regulamentares em matéria de ambiente.
- 16.4** O prestador de serviços deverá dispor de meios informáticos que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados.

## **17 EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO**

- 17.1** O prestador de serviços deve assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de um telemóvel, facultando o respetivo número à SIMARSUL.
- 17.2** Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível entre a SIMARSUL e o prestador de serviços. A ligação à rede fixa será composta no mínimo por duas linhas, sendo uma dedicada em exclusivo ao fax/modem. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

## **18 SANÇÕES CONTRATUAIS**

- 18.1** Sem prejuízo das disposições previstas no CCP para o efeito e direito de resolução do contrato, pelo incumprimento das obrigações emergentes do Contrato, a SIMARSUL pode exigir do prestador o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos estabelecidos nos números seguintes.
- 18.2** Haverá lugar à aplicação de sanções, designadamente nas seguintes situações:
- a) Para os três Lotes, sempre que se verifique o incumprimento do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a execução do serviço, contado, consoante o caso:
    - I. Da formalização do respetivo pedido por parte da SIMARSUL;
    - II. Da data/hora previamente agendada pela SIMARSUL e comunicada ao prestador de Serviços;
  - b) Incumprimento das condições de acondicionamento das lamas no transporte até destino final;
  - c) Incumprimento do prazo de entrega do relatório trimestral;
  - d) Indisponibilidade do canal de comunicação estabelecido.
- 18.3** Os valores das penalidades a aplicar são:
- a) Nas situações previstas na alínea a) do número 18.2 deve ser aplicado ao prestador de serviços uma penalização corresponde ao montante de 10% (dez por cento) do valor do serviço em que ocorreu o

incumprimento, por cada hora de atraso, até ao limite máximo de 50% (*cinquenta por cento*) desse valor;

- b) Na situação prevista na alínea c) da cláusula 18.2, será aplicada uma sanção no valor de 300,00€ (*trezentos euros*) por cada dia de indisponibilidade não justificada;
- 18.4** Todos os danos sofridos, direta e indiretamente, pela SIMARSUL e/ou coimas e multas aplicadas à SIMARSUL, que resultem de atos ou omissões imputáveis ao prestador de serviços, independentemente da sua natureza, serão da responsabilidade deste último e, conseqüentemente, ser-lhe-ão imputáveis, tendo a SIMARSUL direito de regresso sobre o prestador de serviços de todos os montantes pagos.
- 18.5** Na determinação da gravidade do incumprimento, a SIMARSUL tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 18.6** O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
- 18.7** Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a SIMARSUL decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 18.8** A SIMARSUL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 18.9** As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SIMARSUL exija o ressarcimento, bem como, indemnização por danos causados.

## **19 RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA SIMARSUL**

- 19.1** A SIMARSUL pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP ou se o adjudicatário não fizer prova dos factos diretamente associados à Prestação de Serviços nomeadamente perda de licenças, perda de alvarás ou outros que coloquem em risco o funcionamento do prestador de serviços.
- 19.2** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e determina a repetição das prestações já realizadas desde que tal seja determinado pela SIMARSUL.
- 19.3** Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
- 19.4** O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não

obstando a que a SIMARSUL exija uma indemnização pelos danos excedentes.

## **20 RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO ADJUDICATÁRIO**

- 20.1** O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.
- 20.2** Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
- 20.3** O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à SIMARSUL que produz efeitos 60 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 20.4** A resolução do contrato pelo adjudicatário não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando, por isso, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP).

## **21 INDEMNIZAÇÕES**

- 21.1** O prestador de serviços é responsável por todos os danos causados nas infraestruturas da SIMARSUL decorrentes das atividades prestadas ao abrigo do contrato, competindo-lhe, a suas expensas, proceder às reparações necessárias.
- 21.2** Em caso de infração do cumprimento das normas legais relativas ao transporte, acondicionamento e deposição em destino final, o prestador de serviços será o único responsável pelas sanções decorrentes das infrações, exceto se as mesmas forem imputáveis à entidade adjudicante e desde que esta tenha sido informada pelo prestador de serviços.
- 21.3** A SIMARSUL terá direito de regresso do prestador de serviços de todas as quantias desembolsadas, nas situações previstas no número anterior.

## **22 FORÇA MAIOR**

- 22.1** Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que, cumulativamente, impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 22.2** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou

administrativas injuntivas.

**22.3** Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- h) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- i) A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

**22.4** A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

**22.5** A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a SIMARSUL a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

## **23 CAUÇÃO**

**23.1** A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa de Concurso, pode ser executada pela SIMARSUL, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo do prestador de serviço das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

**23.2** A resolução do contrato pela SIMARSUL, não impede a execução, contando que para isso haja

motivo.

- 23.3** Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da SIMARSUL para esse efeito.
- 23.4** A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

## **24 SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS**

- 24.1** O adjudicatário é responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.
- 24.2** O adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação.
- 24.3** O adjudicatário obriga-se a efetuar o seguro de pessoal afeto à prestação de serviços contratada, em conformidade com o disposto nas cláusulas seguintes.
- 24.4** As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão deste contrato de Aquisição de Serviços.
- 24.5** As condições estabelecidas no número anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados que afetos à prestação de serviços contratada, respondendo o adjudicatário pela observância de tais condições perante a SIMARSUL.
- 24.6** O adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na execução dos serviços, bem como todas as pessoas neles transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas com valor legalmente estabelecido por lei para responsabilidade civil.
- 24.7** Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do adjudicatário.
- 24.8** A SIMARSUL pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 5 dias.

## **25 RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

- 25.1** Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a

qualquer outro.

## **26 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**26.1** A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

## **27 TRABALHOS EM SIMULTÂNEO**

**27.1** A SIMARSUL reserva-se no direito de realizar ou mandar realizar por terceiros, sem prejuízo do andamento normal do contrato, quaisquer serviços ainda que de natureza idêntica aos serviços a cargo do prestador de serviços.

## **28 ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**28.1** A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo seguinte gestor do contrato designado SIMARSUL.

**28.2** No exercício das suas funções, o gestor do contrato pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.

**28.3** Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

**28.4** O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

## **29 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

**29.1** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos a identificar no contrato.

**29.2** Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

## **30 CONTAGENS DOS PRAZOS**

**30.1** Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos

Contratos Públicos.

### **31 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**31.1** O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

### **32 ENQUADRAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**32.1** O prestador de serviços, no âmbito desta Prestação de Serviços, obriga-se a efetuar a gestão adequada das lamas produzidas nas Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR), cuja gestão está a cargo da SIMARSUL, e incluídas neste Caderno de Encargos, respeitando o enquadramento legal, a hierarquia de gestão dos resíduos, o cumprimento das normas de Higiene e Segurança, o planeamento da gestão ambiental.

**32.2** Os serviços a prestar englobam a recolha, transporte e encaminhamento para destino final das lamas produzidas nas instalações da SIMARSUL, pelos preços propostos.

**32.3** A SIMARSUL explora um conjunto de infraestruturas de tratamento de águas residuais que decorrente da sua operação produzem lamas.

**32.4** No Anexo I apresenta-se, para cada Lote, o conjunto de ETAR que o integram, a sua localização geográfica, a estimativa da produção de lamas, destino atual dessas lamas e a previsão da alocação de contentores.

**32.5** As quantidades apresentadas no ANEXO I são uma mera estimativa, com base no histórico da atividade da SIMARSUL, não conferindo ao Adjudicatário qualquer direito, nomeadamente os previstos nos artigos 379.º a 381.º do CCP.

**32.6** As lamas produzidas são armazenadas em contentores, cuja disponibilização faz parte integrante do objeto do contrato a celebrar e da responsabilidade do adjudicatário, ou em silos de lamas, pertencentes à SIMARSUL. No ANEXO I apresenta-se, por Lote e instalação, a tipologia de acondicionamento, a capacidade de armazenamento e a estimativa do período de necessidade de contentores.

**32.7** De acordo com a Lista Europeia de Resíduos (Decisão 2014/955/UE) as lamas objeto da presente prestação de serviços são os seguintes: Código LER 19 08 05 – Lamas de ETAR.

**32.8** O transporte de lamas deverá cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 257/2007, de 16 de julho, relativamente ao transporte de mercadorias e a Portaria n.º 145/2017, de 26 de Abril, no que diz respeito ao preenchimento das Guias Eletrónicas de Acompanhamento de Resíduos (eGAR).

**32.9** Para cada Lote, a SIMARSUL poderá vir a explorar outras ETAR para além das constantes no ANEXO I, assim como vir a produzir outros quantitativos de lamas.

**32.10** A SIMARSUL reserva-se o direito, por circunstâncias supervenientes e exógenas à mesma, de proceder à integração ou supressão das lamas produzidas por uma infraestrutura, incluída num

determinado lote, desde que situada na área de concessão da SIMARSUL.

**32.11** Nos casos em que as lamas a recolher provenham de uma infraestrutura diferente das identificadas em cada um dos Lotes (ANEXO I do Caderno de Encargos), o preço pela Prestação de Serviços será o mesmo do considerado para a instalação da SIMARSUL que esteja mais próxima.

**32.12** No que se refere à informação constante no ANEXO I, relativamente ao tipo de acondicionamento e capacidade de armazenamento apresentada, refere-se que apenas os silos correspondem a unidades de armazenagem instaladas nas infraestruturas de tratamento da SIMARSUL. O acondicionamento em contentores prevista no ANEXO I deverá ser considerada de forma indicativa, como a prevista a ser disponibilizada pelo Adjudicatário, no âmbito deste Concurso.

### **33 ÂMBITO E ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**33.1** Os serviços objeto do contrato compõem os seguintes Lotes:

- **Lote 1** - Prestação de serviços de recolha, transporte e encaminhamento a destino final adequado de lamas das ETAR dos Centros Operacionais de Redes, Seixal, Quinta do Conde e Sesimbra;
- **Lote 2** - Prestação de serviços de recolha, transporte e encaminhamento a destino final adequado de lamas das ETAR dos Centros Operacionais de Barreiro/Moita, Afonsoeiro, Seixalinho e Pegões;
- **Lote 3** - Prestação de serviços de recolha, transporte e encaminhamento a destino final adequado de lamas da ETAR do Centro Operacional de Setúbal.

**33.2** O destino final das lamas, a definir pelo adjudicatário, deve ser considerado de forma a cumprir integralmente o enquadramento legal existente. Realça-se a importância dos princípios de sustentabilidade ambiental na seleção do destino final a adotar, pretendendo-se sempre que aplicável o reaproveitamento e valorização das lamas produzidas, de forma a promover o desenvolvimento da economia circular.

**33.3** A SIMARSUL deverá ter sempre conhecimento e aprovar o destino final das lamas, mesmo nas situações em que ocorre o seu armazenamento temporário.

**33.4** Qualquer alteração à operação de gestão de lamas ou do destino final (por exemplo, impossibilidade de utilização em valorização agrícola ou compostagem, por incumprimento de um ou mais parâmetros de qualidade) é da responsabilidade do adjudicatário o encaminhamento das mesmas para destino alternativo, o qual deverá ser expressamente aprovado pelo adjudicante.

**33.5** Relativamente às licenças e alvarás, qualquer alteração ou previsão de caducidade, deve o adjudicatário ser informado com um prazo de 6 meses de antecedência e apresentar evidências dos

respetivos processos de renovação das mesmas.

- 33.6** O adjudicatário obriga-se a efetuar o controlo analítico das lamas exigido no respetivo local de destino, bem como todos os parâmetros analíticos necessários previstos na legislação aplicável.
- 33.7** Todos os resultados analíticos obtidos no âmbito do número anterior devem ser disponibilizados à SIMARSUL no prazo de 2 meses a contar da respetiva campanha de amostragem ou no prazo de 7 dias após a emissão do boletim analítico respetivo, prazo que ocorrer primeiro.
- 33.8** O adjudicatário obriga-se a efetuar o controlo analítico aos solos, se aplicável, para efeitos de valorização agrícola das lamas.
- 33.9** A SIMARSUL reserva-se no direito de, a qualquer altura da execução do contrato, verificar as condições de receção das lamas no destino final.

### **34 OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**34.1** O objeto dos Lotes inclui, os seguintes serviços:

- a) Disponibilização de contentores nos locais devidamente identificados no ANEXO I do Caderno de Encargos com a capacidade prevista no citado ANEXO I, que serão utilizados para efetuar o armazenamento e transporte nas infraestruturas que não dispõem de silos de lamas, ou sempre que não estejam operacionais. Nas situações em que as ETAR dispõem de silos de lamas o adjudicatário efetuará o serviço de recolha e de transporte de lamas com recurso a galeras de 20-30 m<sup>3</sup> de capacidade;
- b) Todos os encargos com a deposição das lamas em destino final;
- c) Realização do controlo analítico das lamas, exigido no respetivo local de destino final, bem como todos os parâmetros analíticos necessários previstos na legislação aplicável;
- d) Preenchimento das Guias Eletrónicas de Acompanhamento de Resíduos (eGAR) de acordo com a Portaria n.º 145/2017, de 26 de Abril, com toda a informação obrigatória legalmente, bem como as matrículas dos veículos de transporte;
- e) O adjudicatário é responsável pelo envio a destino final das lamas em instalação devidamente licenciada para a sua receção, atendendo às suas características específicas, sendo igualmente da sua responsabilidade todos os custos inerentes ao envio a destino final, designadamente Taxa e Gestão de Resíduos (TGR), e, ainda, as despesas com a necessária caracterização analítica das lamas, para efeitos de receção nesse destino final adequado;
- f) O adjudicatário é responsável por instruir e obter a autorização de envio a destino final das lamas;

- g) O adjudicatário será responsável por estabelecer o local para envio a destino final das lamas a remover e transportar, assim como, garantir que o mesmo se encontra licenciado para o efeito, de acordo com a legislação vigente;
- h) No caso da operação de gestão das lamas consistir na deposição em aterro, deve ser observado o regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro;
- i) Relativamente a outros destinos finais adequados, devidamente autorizados pela SIMARSUL, deverá ser observada a legislação em vigor aplicável a cada destino;
- j) Trimestralmente, o prestador de serviços fica obrigado a desenvolver um relatório de atividade por ETAR onde constarão:
- Discriminação das lamas recolhidas por infraestrutura, quantidades e destino final (tipo de operação de gestão, nome, localização, etc.);
  - Destino final não mencionado nas eGAR nas situações em que ocorre o armazenamento temporário das lamas;
  - Documentação relativa às pesagens, nomeadamente Talões de Pesagem e certificação dos equipamentos de pesagem;
  - Resultados analíticos das lamas e, quando aplicável, dos solos;
  - Meios utilizados;
  - Descrição dos trabalhos e ocorrências registadas;
  - Outras informações que o prestador de serviços considere relevantes;
  - Outra informação que a SIMARSUL, considere relevante e venha solicitar ao prestador de serviços;
  - Quaisquer outras informações cuja obrigação legal de declaração impenda sobre a SIMARSUL e cujo teor esteja na posse do prestador de serviços.
  - Os nomes e endereços dos destinatários das lamas, no caso do destino final das lamas ser a valorização agrícola;
  - Cópia dos pedidos de licenciamento de utilização agrícola de lamas em solos agrícolas, no caso do destino final das lamas ser a valorização agrícola;
  - Os locais de valorização agrícola (por parcela, tipo de cultura e tipo de solo) e identificação de que parcela(s) do PGL foram afetas à valorização, no caso do destino final das lamas ser a valorização agrícola;
  - Identificação (com cópia em anexo) das DPO que permitiram a valorização agrícola das lamas, no caso do destino final das lamas ser a valorização agrícola.

### **35 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA RECOLHA DE LAMAS E PRAZOS DE RESPOSTA**

**35.1** As lamas serão recolhidas pelo prestador de serviços sempre que solicitadas pela SIMARSUL, podendo ser efetuadas por telemóvel, sendo que neste caso terá de ser obrigatoriamente

formalizado, para efeitos de contagem do prazo de resposta por e-mail;

- 35.2** As recolhas das lamas devem ser asseguradas, de forma regular, entre as 8:00 horas e as 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira. A remoção das lamas pode ter de ser assegurada, excecionalmente, aos sábados, domingos e feriados, obrigando-se o prestador de serviços a disponibilizar-se para o efeito, sempre que solicitado pela SIMARSUL.
- 35.3** O prestador de serviços fica dispensado da obrigatoriedade de prestar serviços aos domingos e feriados se, até às 20h00 do dia imediatamente anterior, assegurar que os acondicionamentos existentes nas instalações ficam com pelo menos 90% da sua capacidade global disponível e que até às 6h00 do dia seguinte já removeram as lamas das instalações.
- 35.4** O adjudicatário deverá disponibilizar um contato de emergência, via telemóvel, para ser utilizado fora dos períodos acima referidos, nas situações em que o bom funcionamento do sistema o exija.
- 35.5** O prestador de serviços deve garantir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após formalização pela SIMARSUL do pedido de recolha, o escoamento da totalidade das lamas produzidas nas instalações identificadas, assegurando a sua remoção no período referido, de acordo com as necessidades de instalação, a fim de não permitir a armazenagem de lamas nos locais de produção.
- 35.6** O tempo máximo de resposta às solicitações da SIMARSUL é o previsto na cláusula anterior, em qualquer período da prestação de serviços, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Caderno de Encargos.
- 35.7** Os contentores vazios, propriedade da SIMARSUL, deverão ser devolvidos no serviço de recolha seguinte caso o adjudicatário assegure a manutenção do número de contentores base nas infraestruturas, entendendo-se estes como o número total de contentores propriedade da SIMARSUL em cada momento, sem prejuízo no disposto nas cláusulas seguintes.
- 35.8** Sempre que solicitado pela SIMARSUL, os contentores sua propriedade, devem ser devolvidos imediatamente após a deposição das lamas no destino final, devidamente lavados.
- 35.9** Sempre que solicitado pela SIMARSUL, nas infraestruturas em que existam contentores da SIMARSUL é obrigação do adjudicatário a realização da trasfega das lamas.
- 35.10** Deverá ser proposto pelo adjudicatário um planeamento previsional para as operações de remoção das lamas, de forma a otimizar tanto a operacionalidade do sistema, como o desenvolvimento da prestação de serviços, o qual será submetido à aprovação da SIMARSUL sem que, no entanto, exista

vinculação por parte da SIMARSUL ao seu cumprimento.

### **36 RECOLHA E TRANSPORTE DAS LAMAS**

- 36.1** A recolha das lamas nas instalações será sempre efetuada a pedido da SIMARSUL, independentemente da quantidade a escoar.
- 36.2** Quando aplicável, em cada instalação, o levantamento/recolha de um contentor/galera em cada instalação implica, obrigatoriamente, a colocação imediata de outros contentores de igual capacidade.
- 36.3** O adjudicatário deverá garantir que os contentores sejam compatíveis com os locais onde serão instalados.
- 36.4** O adjudicatário deverá adequar os contentores propriedade da SIMARSUL aos meios de transporte que irá disponibilizar na prestação de serviços;
- 36.5** O transporte das lamas deve ser efetuado em condições ambientalmente adequadas, de modo a evitar a sua dispersão ou derrame.
- 36.6** Sempre que no carregamento, durante o percurso ou na descarga, ocorrer algum derrame, a zona contaminada deve ser imediatamente limpa, sendo da responsabilidade do adjudicatário a disponibilização dos meios necessários à reposição das condições anteriormente existentes.
- 36.7** Nas ETAR em que estão instalados silos com sistema de descarga mecanizado, a recolha deverá, sempre que solicitada, ser efetuada por um semi-reboque equipado com galera, estanque e com cobertura adequada.
- 36.8** Todos os transportes terão de ser acompanhados de Guia de Acompanhamento de Resíduos (eGAR), devidamente preenchidas.
- 36.9** As lamas serão acondicionadas e transportadas de acordo com as seguintes condições:
- a) As lamas serão acondicionadas em galeras ou em contentores, conforme seja adequado à instalação respetiva;
  - c) Todos os elementos de um carregamento devem ser convenientemente arrumados no veículo e escorados, de forma a evitar deslocações entre si ou contra as paredes do veículo, bem como derrames durante o levantamento/carregamento dos contentores;
  - d) Todas as galeras e outros contentores para o acondicionamento das lamas terão de se encontrar em boas condições de conservação e limpeza;
  - e) Todas as galeras e outros contentores para o acondicionamento das lamas terão de ser estanques de forma a não se verificarem, em situação alguma, derrames de escorrências durante a circulação na via pública;

- f) Todas as galeras e outros contentores para o acondicionamento de lamas terão de ser devidamente cobertas com dispositivos que impeçam derrames de lamas e minimizem a libertação de odores. Em caso de utilização de lonas, as mesmas deverão proporcionar a cobertura total da galera, devendo estar fixadas de forma segura a todos os quatro lados da galera/contentor;
- i) Todos os carregamentos de lamas (em galeras ou contentores) terão de ser pesados em balança aferida, à saída das instalações da SIMARSUL (onde exista equipamento de pesagem) ou no momento de receção das lamas;
- j) A SIMARSUL deve ser informada, antes do transporte, acerca da identificação do destinatário e do destino adequado das lamas;
- k) Nas ETAR com maiores volumes de produção de lamas deverá ser, estabelecido um planeamento para as operações de remoção de lama de forma a otimizar tanto a operacionalidade dos sistemas, como o desenvolvimento da prestação de serviços;
- l) Em situações de inoperacionalidade dos silos, o acondicionamento das lamas deverá ser efetuado em galeras de, no mínimo, 20 (vinte) m<sup>3</sup> a serem disponibilizadas pelo prestador de serviços, devendo-se considerar a permanência desses meios no local;
- m) Não serão impostas, pelo prestador de serviços, quantidades mínimas de recolha por instalação;
- n) O armazenamento de lamas nas instalações, para além dos silos destinados a esse efeito, é totalmente interdita;
- o) Os contentores e galeras poderão ser objeto de inspeção por parte da SIMARSUL à chegada das instalações. No caso de não se encontrarem em corretas condições de conservação e limpeza, a SIMARSUL não autorizará a remoção de lamas nessas condições, devendo o operador proceder à substituição ou limpeza das galeras/contentores. Nestas circunstâncias, o prazo de resposta ao pedido de remoção de lamas continuará a contar até que a situação seja normalizada.

**36.10** Em locais definidos por instalação, após o carregamento e antes de iniciarem o transporte, as viaturas devem ser lavadas e removidos quaisquer restos de lamas existentes no seu exterior e que possam vir a cair na via pública. O local em que será realizada esta operação deverá ser igualmente limpo.

## **37 PESAGEM DAS LAMAS**

**37.1** As lamas serão objeto de pesagem em equipamentos apropriados nas instalações da SIMARSUL.

**37.2** As ETAR que atualmente dispõem de equipamentos de pesagem, designadamente balança, são as seguintes:

- a) ETAR Afonsoeiro – capacidade: 60 Toneladas;

- b) ETAR Alcochete – capacidade: 60 Toneladas;
- c) ETAR Barreiro/Moita – capacidade: 60 Toneladas;
- d) ETAR Cucena – capacidade: 40 Toneladas;
- e) ETAR Fernão Ferro – capacidade: 40 Toneladas;
- f) ETAR Lagoa/Meco – capacidade: 60 Toneladas;
- g) ETAR Lagoinha – capacidade: 40 Toneladas;
- h) ETAR Quinta do Conde – capacidade: 40 Toneladas;
- i) ETAR Seixal: capacidade: 60 Tonelas;
- j) ETAR Seixalinho – capacidade: 60 Toneladas.

**37.3** Quando, nas instalações da SIMARSUL, não existam equipamentos de pesagem todos os carregamentos de lamas terão de ser pesados de forma e em equipamento previamente aprovado pela SIMARSUL, para ser possível determinar, de maneira inequívoca, a quantidade de lamas produzidas nas instalações.

**37.4** No caso das instalações da SIMARSUL que não disponham de equipamento de pesagem, o Adjudicatário é responsável pela operação de pesagem das lamas bem como da apresentação da respetiva documentação associada à calibração do equipamento em que a mesma é realizada, considerando-se que o eventual custo da operação está incluído no preço unitário do serviço. O Adjudicatário deverá apresentar os certificados de calibração em vigor do equipamento que será utilizado na execução do contrato. No decorrer do contrato, só será autorizado a modificação/substituição de equipamento ou local de pesagem se, previamente, forem entregues os certificados de calibração respetivos.

**37.5** De forma a calcular o peso das lamas transportadas, os veículos serão pesados antes e depois de cada carregamento, para determinação do peso das lamas.

## **38 REQUISITOS OBRIGATÓRIOS A APRESENTAR POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO**

**38.1** Obrigatoriedade do cumprimento da legislação ambiental e de segurança, em vigor.

**38.2** São responsabilizados, os que por negligência, não procedam de acordo com as boas práticas e os requisitos ambientais e de segurança aqui apresentados.

**38.3** Os incidentes e acidentes ambientais e de segurança, ocorridos nas instalações da SIMARSUL, deverão ser informados de imediato à SIMARSUL.

**38.4** Qualquer reclamação apresentada durante uma atividade prestada à SIMARSUL deverá ser

comunicada à SIMARSUL.

**38.5** Sempre que a SIMARSUL considere necessário, poderá ser solicitado:

- a) Envio dos registos das ações de formação;
- b) Acompanhamento das auditorias a realizar pela SIMARSUL na vertente de ambiente.

**38.6** Como requisitos mínimos para a permanência de colaboradores de entidades fornecedoras de serviços nas instalações da SIMARSUL, deverá ser previamente fornecida a seguinte documentação, para todos os trabalhadores envolvidos no trabalho:

- a) Listagem com o nome e o n.º documento de identificação (Cartão de Cidadão ou do passaporte, no caso de trabalhadores estrangeiros);
- b) No caso de trabalhadores estrangeiros, documento comprovativo de autorização da entidade competente, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;
- c) Fichas de aptidão médica;
- d) Comprovativos do vínculo laboral (ex: declaração da entidade patronal);
- e) Horário de trabalho estipulado;
- f) Comprovativo da existência de seguro de acidentes de trabalho, com identificação da apólice e respetiva validade;
- g) Comprovativo da existência de seguro de acidentes das viaturas, com identificação da apólice e respetiva validade, desde que as mesmas circulem nas instalações da empresa;
- h) Quando aplicável, prova da existência de seguro de responsabilidade civil e/ ou de máquinas/ equipamentos;
- i) Registos de verificação e de distribuição de equipamentos de proteção individual;
- j) Registos de verificação das condições de segurança dos equipamentos de acordo com o D.L. n.º 50/2005, de 25 de fevereiro.

**38.7** O prestador de serviços deverá evidenciar a identificação dos perigos e avaliação dos riscos associados às atividades que os seus trabalhadores irão realizar. Esta informação deverá posteriormente ser validada pela SIMARSUL.

**38.8** Deverá ser evidenciado pelo prestador dos serviços qual o equipamento disponível para a realização das atividades de forma segura, face aos perigos e riscos identificados.

**38.9** Não obstante esta identificação dos perigos e avaliação dos riscos, deverá o prestador de serviços ser informado de que os perigos e riscos gerais das infra-estruturas da SIMARSUL, aos quais os seus trabalhadores possam estar sujeitos, se estiverem fora do edifício administrativo, são:

- Queda em altura ou em profundidade;
- Existência de gases tóxicos;
- Movimentação Manual de cargas;
- Posturas penosas;
- Contaminações por agentes biológicos.

**38.10** Previamente ao início da atividade deverá o prestador de serviços, e seus trabalhadores, participação em ação de formação, ministrada pela SIMARSUL de forma a serem transmitidos os seguintes aspetos:

- Perigos e riscos gerais das infra-estruturas da SIMARSUL;
- Reação a situações de emergência;
- Requisitos de responsabilidade social;
- Aspetos e impactes da atividade.

**38.11** Aos prestadores de serviços é solicitado que, posteriormente à sua contratação, devolvam devidamente assinada a declaração de cumprimento dos requisitos de Responsabilidade Social da SIMARSUL.

## **39 MEIOS HUMANOS**

**39.1** A mobilização de todos os meios humanos necessários à prestação de serviços são da inteira responsabilidade do adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus agentes coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.

**39.2** Os meios humanos deverão ser em número suficiente de forma a garantir o adequado e permanente acompanhamento da prestação de serviços até à conclusão do contrato.

**39.3** No caso de a equipa não observar o cumprimento de prazos e atividades definidas neste Caderno de Encargos, poderá a SIMARSUL exigir o reforço da equipa, sem aumento do preço global contratado.

**39.4** A SIMARSUL reserva-se no direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao adjudicatário qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho de funções, desrespeitando os colaboradores ou quaisquer outros intervenientes credenciados para o efeito pela SIMARSUL, ou ainda provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o adjudicatário o exija, mas sem prejuízo da imediata

suspensão do elemento identificado.

#### **40 MEIOS MATERIAIS**

- 40.1** Todos os meios necessários à realização da prestação de serviços, tais como meios instrumentais, de remoção, de transporte e outros são da responsabilidade do adjudicatário, incluindo a sua aquisição, exploração e manutenção.
- 40.2** Sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes, os custos decorrentes do reforço dos meios materiais que se venham a revelar necessários serão da inteira responsabilidade do adjudicatário.
- 40.3** O adjudicatário deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção.
- 40.4** O adjudicatário é responsável pelo equipamento destinado à remoção e transporte de lamas, devendo prever os meios adequados de forma a cumprir os requisitos de qualidade exigidos pela SIMARSUL e resultantes da lei.
- 40.5** O adjudicatário deve ainda possuir equipamento adequado às condições do terreno, nomeadamente em caso de elevada pluviosidade, de modo a que a recolha e transporte de lamas não seja interrompida.
- 40.6** Compete ao adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção individual (EPI) dos elementos afetos ao acompanhamento dos trabalhos. O EPI deverá obedecer às normas legais em vigor sobre esta matéria.

#### **41 ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

- 41.1** Compete ao prestador de serviços o apetrechamento e a obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na prestação de serviços, em conformidade com o previsto neste caderno de encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, incluindo os aspetos relacionados com segurança e saúde.
- 41.2** Deverão colaborar com o prestador de serviços técnicos com formação e experiência adequada às exigências legais.
- 41.3** É da inteira responsabilidade do prestador de serviços as obrigações relativas ao pessoal empregue na execução dos trabalhos, a sua aptidão profissional e a sua disciplina, nomeadamente as obrigações

perante a segurança social.

- 41.4** Se no decurso da prestação de serviços, a SIMARSUL verificar que os meios utilizados pelo prestador de serviços são insuficientes ou inadequados à boa execução dos trabalhos de sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.
- 41.5** Compete ao prestador de serviços organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são atribuídas.
- 41.6** É da inteira responsabilidade do prestador de serviços o acesso aos locais de destino e deposição final das lamas.
- 41.7** O prestador de serviços deve ainda possuir equipamento adequado às condições do terreno, nomeadamente em caso de elevada pluviosidade.
- 41.8** A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta e necessários à prestação dos serviços a cargo do prestador de serviços é da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.
- 41.9** A SIMARSUL reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao prestador de serviços qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, desrespeitado os agentes desta, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes na prestação de serviços, ou ainda provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o prestador de serviços o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do agente indicado.
- 41.10** O prestador de serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal empregue sendo de sua conta os encargos que daí resultem, nomeadamente quanto aos seguros contra acidentes de trabalho.
- 41.11** As eventuais despesas de alojamento, alimentação e deslocação do pessoal do Adjudicatário e seus consultores serão da conta do prestador de serviços.
- 41.12** Todos os meios necessários à execução da prestação de serviços, ao controle e registo de dados técnicos da prestação de serviços, bem como meios de transporte, informáticos e outros são da responsabilidade do prestador de serviços, incluindo a sua aquisição, exploração e manutenção.
- 41.13** O prestador de serviços deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente

assegurar a respetiva exploração e manutenção.

**41.14** Compete ao prestador de serviços o fornecimento do equipamento de proteção individual dos seus agentes e empregados. O equipamento de proteção individual deverá obedecer às normas em vigor sobre esta matéria.

## **ANEXO I**

# **ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO DE LAMAS, LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DAS INSTALAÇÕES, DESTINO ATUAL DAS LAMAS E PREVISÃO DE LOCAÇÃO DE CONTENTORES**

Lote I: Prestação de serviços de prestação de serviços de recolha, transporte e encaminhamento a destino final adequado de lamas das ETAR dos Centros Operacionais de Redes, Seixal, Quinta do Conde e Sesimbra

Lamas de ETAR (Código LER 190805)

ETAR	Município	Coordenadas GPS		Estimativa da Produção Lamas (ton/ano)	Destino Atual (Código Operação)	Tipo de Desidratação	Tipo de Acondicionamento	Capacidade de Armazenamento	Estimativa do período de aluguer do contentor (meses/ano)
		N	W						
ETAR Seixal	Seixal	38°37'55.29"	9°04'19.21"	4000	R12	Mecânica	silos	240 m3	Não aplicável
ETAR Quinta Conde	Sesimbra	38°34'14.77"	9°02'04.71"	2000	R12	Mecânica	silos	210 m3	Não aplicável
ETAR Fernão Ferro	Seixal	38°35'42.58"	9°6'29.70"	800	R12	Mecânica	silos	70 m3	Não aplicável
ETAR Cucena	Seixal	38°36'23.40"	9°04'10.62"	400	R12	Mecânica	silos	70 m3	Não aplicável
ETAR Sesimbra	Sesimbra	38°26'6.17"	9°6'54.24"	500	R12	Mecânica	silos	60 m3	Não aplicável
ETAR Lagoa Meco	Sesimbra	38°29'27.60"	9°10'21.36"	1200	R12	Mecânica	silos	140 m3	Não aplicável
ETAR ZI Autoeuropa	Palmela	38°35'55.77"	8°59'37.18"	500	R12	Mecânica	silos	70 m3	Não aplicável

NOTA - Capacidade de armazenamento: Quando no tipo de Acondicionamento se indica - SILO - a capacidade de armazenamento refer-se ao volume total do Silo

**LOTE 2: Prestação de serviços de prestação de serviços de recolha, transporte e encaminhamento a destino final adequado de lamas das ETAR dos Centros Operacionais de Barreiro/Moita, Afonsoeiro, Seixalinho e Pegões**

**Lamas de ETAR (Código LER 190805)**

ETAR	Município	Coordenadas GPS		Estimativa da Produção Lamas (ton/ano)	Destino Atual (Código Operação)	Tipo de Desidratação	Tipo de Acondicionamento	Capacidade de Armazenamento	Estimativa do período de aluguer do contentor (meses/ano)
		N	W						
ETAR Afonsoeiro	Montijo	38°41'45.78"	8°57'43.86"	3200	R12	Mecânica	silos	140 m3	Não aplicável
ETAR Alcochete	Alcochete	38°44'26.30"	8°58'25.44"	700	R12	Mecânica	silos	70 m3	Não aplicável
ETAR Barreiro-Moita	Barreiro	38°40'30.90"	9°02'43.66"	3000	R12	Mecânica	silos	280 m3	Não aplicável
ETAR Canha	Montijo	38°46'4.152"	8°37'15.852"	40	R12	Mecânica	contentor	6 m3	6
ETAR Lagoinha	Palmela	38°36'25.06"	8°54'56.41"	700	R12	Mecânica	silos	70 m3	Não aplicável
ETAR Águas de Moura	Palmela	38° 34' 52.410"	08° 41' 39.112"	200	R12	Mecânica	contentor	6 m3	12
ETAR Aires	Palmela	38° 33' 55.776"	08° 52' 17.229"	500	R12	Mecânica	silos	30 m3	Não aplicável
ETAR Montado	Palmela	38° 33' 36.932"	08° 48' 49.293"	5	R12	Mecânica	contentor	6 m3	1
ETAR Pegões	Montijo	38°41'56.52"	8°37'22.78"	40	R12	Mecânica	contentor	6 m3	12
ETAR Pinhal Novo	Palmela	38°39'05.74"	8°52'38.80"	500	R12	Mecânica	contentor	20 m3	12
ETAR Poceirão	Palmela	38° 38' 18.084"	8° 44' 45.163"	10	R12	Mecânica	contentor	6 m3	1
ETAR Santo Isidro Pegões	Montijo	38°41'12.5"	8°40'47.1"	5	R12	Mecânica	contentor	6 m3	1
ETAR Seixalinho	Montijo	38°42'11.36"	9°00'01.81"	1500	R12	Mecânica	silos	140 m3	Não aplicável

NOTA - Capacidade de armazenamento: Quando no tipo de Acondicionamento se indica - SILO - a capacidade de armazenamento refer-se ao volume total do Silo

Lote I: Prestação de serviços de prestação de serviços de recolha, transporte e encaminhamento a destino final adequado de lamas da ETAR do Centro Operacional de Setúbal

Lamas de ETAR (Código LER 190805)

ETAR	Município	Coordenadas GPS		Estimativa da Produção Lamas (ton/ano)	Destino Atual (Código Operação)	Tipo de Desidratação	Tipo de Acondicionamento	Capacidade de Armazenamento	Estimativa do período de aluguer do contentor (meses/ano)
		N	W						
ETAR Setúbal	Setúbal	38° 30' 41.535"	8° 50' 56.956"	7500	R12	Mecânica	silos	140 m3	Não aplicável

NOTA - Capacidade de armazenamento: Quando no tipo de Acondicionamento se indica - SILO - a capacidade de armazenamento refer-se ao volume total do Silo